L E I Nº 3556/89
de 07 de julho de 1989

Dispõe sobre o fornecimento de atestado de óbito por médicos da Secretaria de Saúde do Município.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A Prefeitura Municipal, através de sua Secretaria de Saúde, designará médicos do seu quadro de serviços de emergência, para atestarem óbitos de pessoas falecidas de morte natural, sem assistência médica, nos dias e horários em que não funcionar o órgão responsável por essa atribuição.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 07 de julho de 1989.

Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal

Gilson de Cássia Marques de Carvalho
Secretário da Saúde

Registrada e publicada na Divisão de Formalização de Atos, aos sete dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e nove.

Fortunato Júnior
Divisão de Formalização de Atos

(Projeto de lei de autoria do Vereador Itamar Coppio)

DFO/nbp/.-